



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 450/2022

Rorainópolis – RR, 21 de Julho de 2022

PUBLICAÇÃO
publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M. e transp. RR
437/447 e 242/522
Fm 21/07/2022
Francisco Leandro do Nascimento
Sec. Municipal de Gestão e Planejamento
Dec-P nº 009/2021

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DOS NÚCLEOS
DENOMINADOS BAIROS ANDARAÍ E
NOVO HORIZONTE, LOCALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E
INSTITUI MECANISMOS DE
VIABILIDADE À REURB IMPLANTADA
PELO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO
PEREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste
Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e ele
sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui mecanismos para aprimorar e viabilizar os procedimentos
sobre a regularização fundiária urbana para fins de Titulação por meio da REURB dos
Núcleos denominados Bairros Andaraí e Novo Horizonte, situado neste Município.

Art. 2º Fica estabelecido a não cobrança de tributos das áreas objeto da REURB
situadas dentro desses núcleos, salvo tarifa para cobrir despesas realizadas na REURB na
medida em que esses lotes foram doados no passado e se encontram devidamente
ocupados e com os núcleos já consolidados e com toda a infraestrutura necessária à
habitação já implantada.

Art. 3º. No tocante a edificação dos lotes dentro desses núcleos incorrerá na
dispensa de habite-se para a averbação das construções, desde com mais de 5 anos, de um
só pavimento, sendo de uso unifamiliar e predominantemente de baixa renda.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO
PEREIRA DA
SILVA:718437
44287

Assinatura do titular digital por
LEANDRO PEREIRA DA
SILVA:71843744287
Dado em: 2022.07.21 12:06:52 -0300
SOLUTI Multipla vs.
id: 39842184000105,
m: 02/07/2022, m: 02/07/2022
e: LEANDRO PEREIRA DA
SILVA:71843744287
Data: 2022.07.21 12:06:52 -0300

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Rorainópolis